



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 278/2023

PROCESSO: N° 215/2023

DATA: 29/11/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIO DE MOVEIS ALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Do Comércio, nº 884, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **72.136.294/0001-94**, representada neste ato pelo **Sr. Valdir Pedro Rubini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003027546, expedida pela SSP/RS e CPF nº 211.894.470-53, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 150, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para montagem de "Espaço KIDS", para serem utilizados na sala de atendimento do Cadastro Único, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **Dispensa de Licitação nº 120/2023** de 28 de novembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: COMERCIO DE MOVEIS ALE LTDA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Mesa infantil com tampa em polipropileno, largura 71 cm/ comprimento 52 cm/ altura 62 cm.	299,00	299,00
02	02	UN	Cadeira infantil em polipropileno, largura 38cm/comprimento 41 cm/altura 71 cm.	110,00	220,00
03	01	UN	Brinquedo educativo em plástico, formato em cubo, com blocos e figuras geométricas diversas de encaixe.	28,50	28,50
04	01	UN	Tapete infantil, largura 1.20 x 1.80 comprimento, material poliéster/Eva	151,00	151,00
05	01	UN	Blocos de montar c/ peças de encaixe coloridas em plástico, entre 70 a 100 e peças ou mais	79,50	79,50
06	01	UN	Brinquedo pedagógico aramado c/ formas geométricas variadas, em madeira ou plástico.	34,50	34,50



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

07	02	UN	Carrinhos infantis sortidos (em plástico formato simples)	11,50	23,00
08	01	UN	Peças de encaixe c/ formas geométricas em madeira ou MDF	47,50	47,50

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 883,00** (oitocentos e oitenta e três reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento do produto contratado deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2071| 3390.30.16.00.00.00 – Material de Expediente| RV – 1006

P/A: 2071| 3390.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo| RV – 1006

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Leticia Mayane Da Silva Pinto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 29 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIO DE MOVEIS ALE LTDA
CNPJ: 72.136.294/0001-94
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Leticia Mayane Da Silva Pinto

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314**